

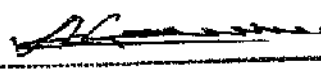


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.413

Assunto: declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Vila Paulis
ta .

lei decretada n.º 2526 de 11/2/81
LEI N.º 2459, DE 13/02/81
Arquivo-50

Diretor Legislativo
27/02/81.

Clas. 503.1.721

Proc. N.º 14.809

15



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentada à Mesa em 29/04/1980
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014808 2-2206/80
CLASSIF. 3.1.724

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 14 discussões
Sala das Sessões, em 18/11/80
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 11/02/1981
[Signature]

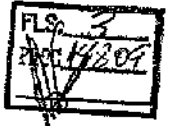
PROJETO DE LEI Nº 3.413

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a
SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29-04-1980.

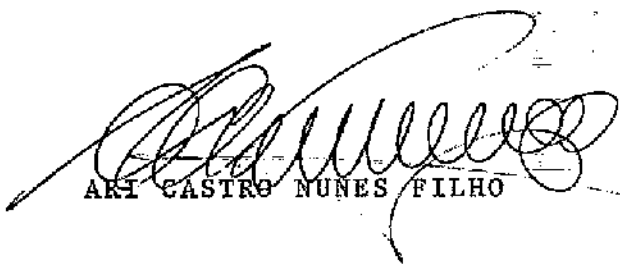
[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO



(Projeto de Lei nº 3.413 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

A SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA" vem promovendo atividades de caráter desportivo, social, cultural e cívico, conforme prevê seus estatutos e merece ser declarada de utilidade pública.



ARI CASTRO NUNES FILHO

*

mc

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA"

FLS. 1
PROC. 1280

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º: A SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA" é uma sociedade civil, fundada em 11 de abril de 1954, no Bairro de Colônia, cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela sociedade.

ARTIGO 2º: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim: I) desenvolver a prática do esporte, principalmente do de bochas - II) promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º: Os sócios dividem-se, sem distinção de sexo, em: I) BENEMÉRITOS - II) HONORARIOS - III) CONTRIBUINTES.

§ único: Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

ARTIGO 4º: Será benemérito o sócio a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados à SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA".

§ 1º: A proposta para benemérito deverá ser apresentada com justificação: I) pela Diretoria - II) por cinco sócios e por intermédio da Diretoria - III) por cinco membros do Conselho Deliberativo e em reunião deste, quando se referir a membro da Diretoria em exercício.

§ 2º: A proposta de benemerência será considerada aprovada se obtiver a votação, por escrutínio secreto, da maioria dos presentes, sempre que esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total de membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 5º: Será sócio honorário aquele, sócio ou não, a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA", ao desporto em geral, ao Bairro da Colônia, à cidade de JUNDIAÍ, ao Estado de São Paulo, ou ao País.

§ único: As propostas para a concessão do título de sócio honorário serão apresentadas e justificadas pela Diretoria, e só se considerarão aprovadas se obtiverem a votação da maioria dos presentes, e esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 6º: Será sócio contribuinte quem tiver inscrição aprovada, sendo necessário: que tenha mais de dezoito (18) anos de idade, e se obrigue ao pagamento adiantado da mensalidade de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), ou da anuidade de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

ARTIGO 7º: Só poderá ser sócio da SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA" quem: I) gozar de bom conceito e tiver boa conduta; II) não sofrer de doença infecto-contagiosa; III) assumir e respeitar as leis, regulamentos e autoridades da sociedade, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio.

ARTIGO 8º: A admissão será sempre feita mediante proposta firmada por sócio no gozo dos seus direitos.

§ 1º: A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

§ 2º: É lícito ao sócio eliminado, requerer, em qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo, a sua readmissão ao quadro social, só podendo

ser concedida pela maioria dos presentes, sempre que esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho.

CAPITULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SOCIOS DOS DIREITOS

ARTIGO 9º: Os sócios usufruirão as prerrogativas deste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os órgãos dirigentes da Sociedade.

§ único - Os socios poderao votar e serem votados, desde que quites.
ARTIGO 10º: Mediante requerimento com vinte (20) assinaturas e indicação do objeto da reunião, é lícito aos sócios pedir ao Presidente da Sociedade a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 11º: O direito de frequentar a sede e dependências da Sociedade, como o comparecimento a qualquer reunião desportiva ou social por ela promovida, será individual.

§ único: A diretoria poderá cobrar ingresso ao sócio, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos na sociedade, quando acarretarem despesas elevadas.

ARTIGO 12º: É obrigatório o uso da carteira, adquirida ao preço fixado pela Diretoria.

§ único: A carteira de sócio deverá conter: nome, fotografia e assinatura do possuidor.

DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 13º: Constituem obrigações dos sócios: I) contribuir para que a sociedade realize a sua finalidade; II) dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e portar-se com correção nas dependências da sociedade; III) evitar, dentro da sociedade, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou relativa a questões de raça ou nacionalidade; IV) respeitar e cumprir as determinações do Presidente e da Administração, na esfera das respectivas atribuições; V) acatar os representantes de entidades desportivas a que a sociedade estiver filiada, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida; VI) apresentar a carteira de sócio, para comprovação da sua qualidade de associado, quando quizer ter ingresso nas dependências da Sociedade; VII) satisfazer com pontualidade as contribuições a que estiver sujeito, adiantando-se até o dia 10 do mês entrante, por mês, sob pena de não ter ingresso em dependências da Sociedade.

ARTIGO 14º: Só poderá, a pedido, ser demitido do quadro social, o sócio que estiver em dívida com a Tesouraria.

ARTIGO 15º: O sócio licenciado não poderá frequentar a sociedade.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 16º: As infrações ao disposto neste estatuto ou regulamentos em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão até um ano; e eliminação.

§ único: A reincidência agravará a penalidade.

ARTIGO 17º: Caberá advertência por escrito sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

ARTIGO 18º: Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízo material à Sociedade, lesando-lhe o patrimônio.

§ único: A multa só será aplicada depois de avaliado o prejuízo.

ARTIGO 19º: Incorrerá na pena de suspensão até um ano, o sócio que:
a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito; b) atentar contra o conceito público da sociedade por ações ou omissões;

c) promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social; d) fazer declarações falsas ou de má fé, em propostas de admissão de sócios; e) faltar ao devido respeito a qualquer membro da Diretoria, no exercício de suas funções, bem como a representantes desta.

§ único: A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, atendendo-se a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

ARTIGO 20º: É passível de pena de eliminação, o sócio que: a) for condenado em sentença passada em Juízo, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social; b) reincidir em infração já punida com a suspensão até um ano, mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave.

ARTIGO 21º: São competentes para aplicar as penalidades: a) O Presidente da Sociedade, as de advertência por escrito, multa e suspensão até um ano; b) O Conselho Deliberativo, as de eliminação do quadro social, por proposta da Diretoria.

§ único: É lícito o pedido de reconsideração interposto pelos sócios, para o Conselho Deliberativo, das decisões do Presidente nos casos da letra a) deste artigo.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 22º: São órgãos da Sociedade:

- I) A ASSEMBLEIA GERAL;
- II) O CONSELHO DELIBERATIVO;
- III) A DIRETORIA.

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Da Constituição, Competência e Forma de Convocação:

ARTIGO 23º: A Assembléia Geral será constituída dos sócios maiores de vinte e um anos (21), exceto os honorários e os atletas;

ARTIGO 24º: Reunir-se-á a Assembléia Geral: I) ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de janeiro, exclusivamente para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes; II) extraordinariamente, em qualquer tempo, exclusivamente para completar os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

§ único: Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembléia Geral estranho à sua única competência estatuida no presente artigo.

ARTIGO 25º: A convocação para a reunião da Assembléia Geral será feita de ordem do Presidente da Sociedade, em avisos publicados em dois jornais da cidade, pelo menos, e com antecedência:

- I) de sete dias, no mínimo, para a primeira convocação;
- II) de três dias para a segunda e última convocação, feita esta dentro das quarenta e oito (48) horas seguintes à data marcada na primeira convocação.

§ único: A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de um terço do número de sócios que a compõem, e em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 26º: Na primeira convocação, se não houver número até trinta (30) minutos depois da hora marcada, o Presidente da Sociedade ou, na sua falta, um Diretor, encerrará o Livro de Presença.

Do Funcionamento:

ARTIGO 27º: O Presidente da Sociedade ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir, a designação do sócio que deva assumir a sua presidência.

§ 1º: Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois sócios para secretários e assim constituída a mesa.

§ 2º: A indicação do Presidente será feita por eleição ou aclamação entre os sócios não diretores.

ARTIGO 28º: Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante de Livro especial, redigida ou mandada redigir por um dos secretários da mesa.

§ único: A ata conterá as assinaturas do Presidente e dos secretários da mesa.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Da Constituição, Competência e Forma de Convocação:

ARTIGO 29º: O Conselho Deliberativo, eleito por dois anos (anos 2), é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Sociedade.

ARTIGO 30º: O Conselho Deliberativo será constituído de vinte (20) membros efetivos e cinco (5) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º: A composição do Conselho Deliberativo, do qual, no mínimo, dois terços (2/3) serão brasileiros natos ou naturalizados, terá as vagas de membros efetivos preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

§ 2º: Os membros do Conselho que pertençam à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.

ARTIGO 31º: Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) ordinariamente: a) resolver matérias que entendam diretamente com a existência da sociedade e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído a outro órgão. b) eleger os seus Presidente e Vice-Presidente, o Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, e a Comissão Fiscal. c) homologar ou não a indicação dos Diretores feita pelo Presidente da Sociedade. d) julgar as contas anuais da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal. e) decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da sociedade. f) conhecer e decidir dos pedidos de readmissão de sócios eliminados. g) reformar o estatuto quando for expressamente convocado para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma. h) deliberar sobre os casos omissos no estatuto. i) resolver sobre a dissolução da Sociedade.

ARTIGO 32º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Presidente da Sociedade:

- I) Em caráter ordinário: a) bienalmente, no mês de janeiro, para eleger o Presidente e Vice-Presidente da Sociedade e os membros da Comissão Fiscal; b) bienalmente, no mês de janeiro, para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente. c) anualmente, no mês de fevereiro, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais e parecer da Comissão Fiscal.

II) Em caráter extraordinário: a) sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

§ único: A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente do Conselho, sempre que o Presidente da Sociedade não a fizer.

ARTIGO 33º: Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita em um (1) jornal da cidade, e com a antecedência de:

- I) cinco dias, no mínimo, para a primeira convocação;
- II) três dias para a segunda e última convocação, feita esta dentro das quarenta e oito horas seguintes à data marcada na primeira convocação.

§ 1º: Em primeira convocação só poderá ser aberta a sessão se estiverem presentes os membros eleitos, em número correspondente à maioria absoluta do Conselho.

§ 2º: Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número.

§ 3º: Em primeira convocação, se não houver o número exigido até trinta (30) minutos depois da hora marcada, o Presidente do Conselho encerrará o Livro de Presenças.

Do Funcionamento:

ARTIGO 34º: O Presidente do Conselho ou seu substituto, abrirá os trabalhos, convidando dois conselheiros para secretários.

ARTIGO 35º: Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO 36º: O Presidente do Conselho só terá direito ao voto nos escrutínios secretos e em casos de empates, sendo que nesta hipótese será obrigatório.

ARTIGO 37º: O conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas, poderá discuti-la.

ARTIGO 38º: A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, e Membros da Comissão Fiscal, será feita por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ Único: Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos.

ARTIGO 39º: Vagando-se os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho ou Presidente ou Vice-Presidente da Sociedade, proceder-se-á a nova eleição, exercendo o mandante pelo tempo que faltar.

ARTIGO 40º: Os trabalhos da reunião serão transcritos em atas, registrados em Livro Especial e redigida ou mandada redigir pelo Presidente do Conselho.

§ Único: A ata conterá as assinaturas do Presidente e dos secretários da mesa, depois do que produzirá todos os efeitos legais.

ARTIGO 41º: Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I) presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos, de conformidade com o Estatuto. II) abrir, suspender e encerrar as sessões. III) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

Da Constituição, Das Deliberações e das Substituições

ARTIGO 42º: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- I) PRESIDENTE.
- II) VICE-PRESIDENTE.
- III) 1º e 2º SECRETARIOS.
- IV) 1º e 2º TESOUREIROS.

ARTIGO 43º: O mandato do Presidente e Vice-Presidente e dos demais diretores, é anual.

ARTIGO 44º: Eleitos o Presidente e Vice-Presidente e aprovada a escolha dos demais diretores, estes passarão a exercer todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 45º: Perderá o mandato o diretor que, sem motivo plausível deixar de exercer as suas funções durante trinta (30) dias.

ARTIGO 46º: A substituição do Presidente, em seus impedimentos legais, de qualquer natureza, inclusive licença, competirá ao Vice-Presidente.

ARTIGO 47º: Se o Vice-Presidente não puder ou não quizer assumir o cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o seu substituto o fará.

ARTIGO 48º: Caso houverem, as vagas nos cargos de secretários e tesoureiros, serão preenchidas pelo Presidente da Sociedade, dentro de quarenta e cinco (45) dias, devendo o nome ou nomes escolhidos, serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, convocado para reunir-se.

ARTIGO 49º: Nos casos de renúncia ou de exoneração, o Presidente, Vice-Presidente e Diretores, serão obrigados a prestar as respectivas contas dentro do prazo de quinze (15) dias.

Das Atribuições:

ARTIGO 50º: Compete à Diretoria: I) administrar a Sociedade e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos. II) resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios. III) impor as penalidades de sua competência. IV) propor ao Conselho Deliberativo: a) a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários; b) a reforma ou modificação do Estatuto; c) resolução sobre casos pendentes deste Estatuto; V) resolver, em casos urgentes, não previstos no Estatuto, submetendo-se sua resolução ao Conselho Deliberativo.

Das Atribuições dos Diretores:

ARTIGO 51º: Compete ao Presidente: I) despachar o expediente. II) convocar reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação da primeira. III) conceder a exoneração de diretores, exonerá-los ou conceder-lhes licença. IV) propor à Diretoria a nomeação de diretores. V) assinar: a) os contratos autorizados pela Diretoria; b) com o 1º Secretário, os diplomas honoríficos, os cartões de frequência e as atas das sessões da Diretoria; c) com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras; d) autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria. VI) nomear delegados da Sociedade para representações externas. VII) publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução. VIII) exercer a direção dos negócios da sociedade, executar as suas deliberações e da Diretoria e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e regimentos em vigor. IX) fazer executar atos administrativos mediante autorização escrita, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais. X) divulgar os atos administrativos. XI) representar o clube em Juízo e outorgar mandato "Ad-Judicia". XII) representar a Sociedade ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL e EXTRA-JUDICIALMENTE.

Do Vice-Presidente

ARTIGO 52º: Compete ao Vice-Presidente: I) representar a Presidência nos interesses financeiros, econômicos e legais de qualquer origem ou natureza, representar a sociedade como mandatário, inclusive em questões judiciais. II) receber investiduras temporárias que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Presidente.

Dos Secretários

ARTIGO 53º: Compete ao 1º Secretário: I) redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria; os avisos, as convocações e toda a correspondência. II) expedir avisos aos sócios, nos casos de atraso de seus débitos. III) assinar com o Presidente os diplomas honoríficos, cartões de frequência.

ARTIGO 54º: Compete ao 2º Secretário: I) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais. II) exercer funções que lhe forem conferidas pelo Presidente...

Dos Tesoureiros

ARTIGO 55º: Compete ao 1º Tesoureiro: I) promover a arrecadação da Receita da Sociedade e sugerir medidas que possam aumentá-las. II) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Sociedade. III) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificadas. IV) assinar com o Presidente os competentes documentos. V) apresentar à Diretoria: a) relações dos sócios em atraso; b) balancetes demonstrativos da receita e despesa de jogos e festividades. VI) apresentar à Comissão Fiscal os balancetes mensais da situação patrimonial e financeira; VII) dirigir os serviços gerais de cobrança. VIII) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro.

ARTIGO 56º: Compete ao 2º Tesoureiro: I) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

CAPITULO IX DA COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 57º: A Comissão Fiscal, eleita anualmente, pelo Conselho Deliberativo, será composta de três (3) membros, sendo qualquer substituição feita pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 58º: Compete à Comissão Fiscal: I) examinar os balancetes mensais da Tesouraria, apresentando à Diretoria o seu parecer. II) examinar as contas apresentadas. III) emitir parecer nos orçamentos anuais apresentados ao Conselho Deliberativo.

CAPITULO X DO PATRIMONIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA Do Patrimônio Social

ARTIGO 59º: O patrimônio social é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos que a sociedade possuir em nome de: SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA".

§ 1º: A sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver vinte e cinco (25) sócios;

§ 2º: No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será entregue à guarda de uma comissão de cinco (5) pessoas idôneas do lugar, nomeada pela última Diretoria.

Da Receita

ARTIGO 60º: Constituirão receita: I) as contribuições a que são obrigados os sócios. II) o produto de alugueis de dependências da sociedade. III) as rendas de jogos desportivos. IV) os donativos de qualquer espécie.

ARTIGO 61º: Constituirão despesa: I) O pagamento de impostos e taxas. II) o custeio de festejos, jogos e mais diversões. III) a aquisição de material para a sociedade. IV) os gastos eventuais, devidamente autorizados.

§ único: É proibido à Diretoria ou ao Presidente contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da sociedade.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 62º: As disposições do presente estatuto serão completadas pelos regulamentos, regimentos internos e instruções que forem expedi-

dos e afixados no quadro de avisos, para fiel consecução dos seus objetivos imediatos.

ARTIGO 63º: São proibidos os jogos carteados e todos os jogos de azar.

ARTIGO 64º: O pavilhão da sociedade é constituído por côres: branca, preto e vermelha.

ARTIGO 65º: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Con
selho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

ARTIGO 66º: O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho ou por proposta da Diretoria ao Conselho, depois de dois (2) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, apoiada, em princípio, por um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho.

§ único: Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação no Diário Oficial.

ARTIGO. 67º: O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, constitui a lei orgânica da SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA" que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir.

a respeitar e cumprir.

21/9/54

DE OLIVEIRA MOREIRA

Superior Publicist



Estes Estatutos foram registrados em 14 de Julho de 1954, sob numero de ordem 176, a folhas 31 do Livro "A", nº 2, de Registro de Pessoa Jurídica, do Registro Geral de Hipotecas e Anexos desta comarca de Jundiaí (SP).

Sociedade Recreativa "Vila Paulista"

FLS. 17
PROC. 4809

Ata da Assembleia Geral
Ordinária, realizada em 24-02-1980

Aos vinte e quatro dias do
mes de fevereiro de mil no-
vecentos e oitenta, teve lugar
na sede social da Sociedade
Recreativa "Vila Paulista", sita
a Avenida Comendador Antonio
Borim, sem número, no bairro
da Colônia, município de Jundiaí,
a mais uma Assembleia Geral
Ordinária, cuja abertura deu-se
às 10 (dez) horas e 15 (quinze)
minutos, digo, 9 (nove) horas e
30 (trinta) minutos em primeira
convocação e não havendo
número suficiente de sócios
foram aguardados 45 (quarenta
e cinco) minutos, dando-se
assim a abertura da segunda
convocação, contando com
a presença de 40 (quarenta)

associados, sendo presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Americo Penzetto, o qual escolheu a mim, Claudio Roberto Pessolo, para secretariar os trabalhos.

Após a abertura da Assembleia, o senhor presidente pediu ao senhor Natividade Nolasco de Unena que presidisse a mesa, que por sua vez solicitou a exposição dos trabalhos realizados pela diretoria presidida pelo Sr. Marco Antonio Rospendwiski, logo após o tesoureiro João Tambem apresentando o saldo disponível em 31/01/80, o qual atingiu o montante de Cr\$ 1.682,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e dois cruzado e cinquenta centavos), dando continuidade aos serviços, o Sr. Natividade solicitou sugestões para possíveis aumentos de anuidades por parte dos associados. Foi proposta pelo associado Marcos Antonio Rospendwiski que a anuidade para o ano de 1.980, passe de Cr\$ 300,00 para Cr\$ 500,00, podendo esta ser integralizada em duas

parcelas, sendo que deverão ser recolhidas impreterivelmente dentro dos prazos determinados, ou seja, 1ª parcela com vencimento em 30/04/80 e 2ª parcela com vencimento em 30/09/80. Após aprovação, o Sr. Santo Chinelato propôs uma taxa em pró-construção de R\$ 500,00, sendo essa independente da anuidade a ser paga, a qual poderá ser integralizada em no máximo 5 (cinco) vezes.

Após aprovação das propostas feitas, deu-se a eleição de nova diretoria para o ano de 1980, a qual distribuiu-se da seguinte forma:

Presidente: Marco Antonio Rosgen-
dowski

Vice Presidente: Santo Chinelato

1º Secretário: José Antonio Boschini

2º Secretário: Angelo Boschini

1º Tesoureiro: Luiz Orlando Cerezer

2º Tesoureiro: João Zamboni

Diretores de Esporte: Eulides Bianchini
José de Souza

Nada mais havendo a tratar na presente Assembleia, deu-se

por encerrada as 12 (doze) horas e 15 (quinze) minutos, pelo presidente da mesa, da qual eu Claudio Roberto Pessoa, secretário da mesa, lavrei esta Ata.

Indiaí, 24 de fevereiro de 1980
 Claudio Roberto Pessoa

suspensa a sessão para que fosse para combater, havendo a alta competência, a que o secretário quando estiver sou muito citado em três vezes. Reaberta a sessão foi o presidente ate, discutida e aprovada pelas presentes que passaram a assina-la. — Jaime da Fátima Neves — Presidente da Mesa. Clóvis Carapcho, José Sandrini, José Pereira Gonçalves, Robernal Durmazio, Edival Assumpção Pinto da Costa e Afonso Ramos de Figueiredo — Secretário da Mesa.

CERTIFICADO que a COMPANHIA TEXTIL "NOVE DE JULHO", com sede em Santo André, arquivou nesta repartição, sob n. 87.362, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de fevereiro de 1954, a ata da Assembleia Geral de Transformação da sociedade por quotas das responsabilidades limitadas, denominada COMPANHIA TEXTIL "NOVE DE JULHO", realizada em 31 de dezembro de 1953, na qual vêm transcritos os seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua transformação e constituição de que trata o art. 26. — Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3 de março de 1954. — Du. Juçifim Miranda, escrivão, a escrevi, conferi e assinou: Juçifim Miranda. — O Du. Gualberto de Andrade Mendes, chefe substituto da Seção do Expediente em Correspondência, subcreta e assinou: Gualberto de Andrade Mendes.

(81.412) — C.R. 2.488.000 (4)

Asssembléa Geral Extraordinária

São convocados os senhores associados da A. P. da L. S. A. Comercial e Importadora, a se reunirem em Asssembléa Geral Extraordinária, no dia 10 do corrente mês, ás 11 horas da tarde social, á Avenida General Olímpio da Silveira n. 394-398, nesta Capital, no dia da discussão sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta da Diretoria para a eleição de cargo de Diretor-Vice-Presidente, já com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- b) consequente alteração parcial dos Estatutos sociais;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Extrato para averbação no Cartório Dr. Arnaldo, E. Teodoro Silveira, 104.

Por Instrumento particular de 15-8-1954, os srs. Raulo Francisco, George José Herbert Bruno Stegum, Henrique Muchnik, Marcelo Cassiani, Augusto Linschütz, Bruno Della Lima e Demétrio Vieira Danese, Lda. Compagnia da Capital, modificaram o seu contrato, retirando-as da sociedade o sr. Demétrio Vieira Danese, pago e satisffeito de seus lucros, ficando o capital social reduzido para Cr\$ 150.000,00, dividido em quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, subdivisíveis em partes iguais, potendo os resgateiros, srs. Arnaldo e Henrique, por todos, como diretores, os quais distribuirão entre si as atribuições administrativas. Os lucros e prejuízos serão distribuídos de acordo com o artigo 4.º da alteração.

Dr. 882 — Cr\$ 170,00 (4)

Extrato para registro no Cartório
Dr. Arnaldo de A. Roberto Simoes, Juiz de Direito.

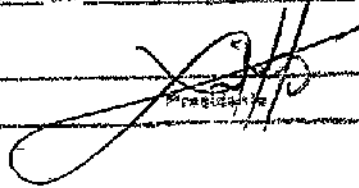
Por Instrumento particular de nº 28-6-1954, o Dr. Angélio Pegani e D. Virginia Biancardi Pegani, constituíram a "Imobiliária Municipal Ltda.", com sede nesta Capital, por prazo indeterminado, tendo por objecto o ramo imobiliário e a exploração da Capital de R\$ 100.000,00, dividida em quatro (4) quotas de R\$ 25.000,00 cada uma, distribuindo o primeiro oito quotas e se lembrando duas. A gerência será exercida pelo sócio Dr. Angélio Pegani que a representará em juízo e fora dele. Os lucros e prejuízos serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital de cada um.

R\$ 25.000 — R\$ 125.000 (40)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 29 de Abril de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de Abril de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.473

PROJETO DE LEI Nº 3.413

PROC. Nº 14.809

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa "Vila Paulista", com sede nesta cidade.

A proposição está justificada à fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/15.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e a matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Dos documentos exigidos pelo art. 245 do Regimento Interno, a proposição vem instruída apenas com os estatutos da sociedade, faltando os demais. Devem, pois, ser atendidas tais exigências, para que possa o projeto tramitar normalmente.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 06 de Maio de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 06 de Maio de 19 80

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 05 de 05 de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vero

para relatar no prazo de dias.

Em 06 de Maio de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.809

Projeto de Lei nº 3.413, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Vila Paulista.

PARECER Nº 576

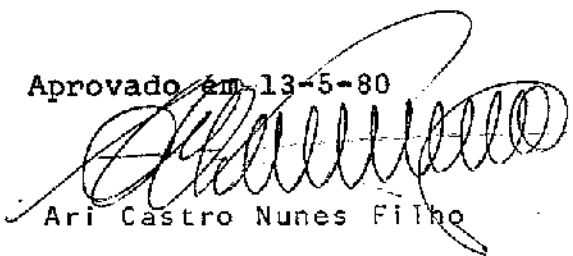
A propositura se apresenta com a falta de documentos exigidos pelo art. 245 do Regimento Interno.

Preenchidos os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, juntando-se a documentação exigida, somos favoráveis.

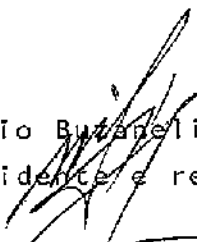
Pela aprovação.

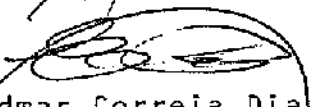
Sala das Comissões, 08/maio/1980

Aprovado em 13-5-80


Ari Castro Nunes Filho


Randal Juliano Garcia


Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.


Edmar Correia Dias


Tarcísio Germano de Lemos



Câmara Municipal de Jundiá

FLS. 20
PRM 14908

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 18 de
novembro de 1980

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 19 de novembro de 1980

Director Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 19 de Novembro de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 19 de novembro de 1980

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento,

ao despacho supra.

Director Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr.

para relatar no prazo de dias.

Em 20 de Novembro de 1980

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.809

PROJETO DE LEI Nº 3.413, de autoria do vereador Ari Castro Nunes Filho, que declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Vila Paulista.

PARECER Nº 686

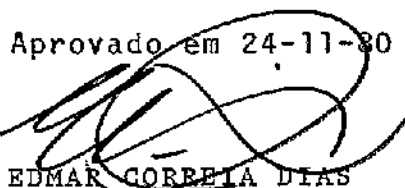
De autoria do nobre vereador Ari Castro Nunes Filho, este Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Recreativa Vila Paulista.

A entidade por sua própria natureza, somados os serviços já prestados à coletividade jundiaíense, detém todas as condições para merecer a objetivada declaração de utilidade pública.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 20-11-1980.

Aprovado em 24-11-80


EDMAR CORREIA DIAS


JORGE ROQUE DE MOURA


JOSÉ RIVELLI,
Presidente e relator.


LAZARO ROSA


PEDRO OSVALDO BEAGIM

*

mc



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

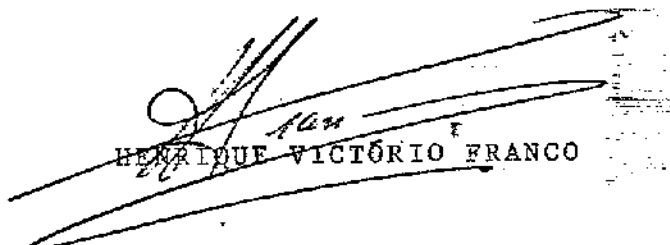
REQUERIMENTO N. 978

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 2ª. discussão dos PROJETOS DE LEI 3.408, SUBSTITUTIVO 3 ao PROJETO DE LEI 3.359, PROJETO DE LEI 3.393, PROJETO DE LEI 3.413 e da 1ª. discussão do PROJETO DE LEI 3.397.

Sala das sessões, 3-2-81


HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

156ª SESSÃO Ordinária

2ª

3.413

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...
VETO AO PROJETO DE LEI Nº
MOÇÃO Nº
SUBSTITUTIVO Nº
EMENDA Nº
REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap		
2 - Ari Castro Nunes Filho			
3 - Ariovaldo Alves	ap		
4 - Auggonio Tozetto			
5 - Duílio Buzaneli :.....			
6 - Edmar Correia Dias			
7 - Elio Zillo	ap		
8 - Ercilio Carpi	ap		
9 - Henrique Victório Franco	ap		
10 - Jorge Roque de Moura	ap		
11 - José Rivelli	ap		
12 - Lázaro de Almeida			
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap		
14 - Lázaro Rosa	ap		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap		
16 - Randal Juliano Garcia	ap		
17 - Tarcísio Germano de Lemos			
TOTAL	11		

Sala das Sessões, em 10/02/81

1ª Secretário.

Presidente.

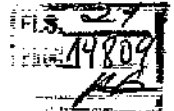
2ª Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 14.809 - L.D. nº 2 526)

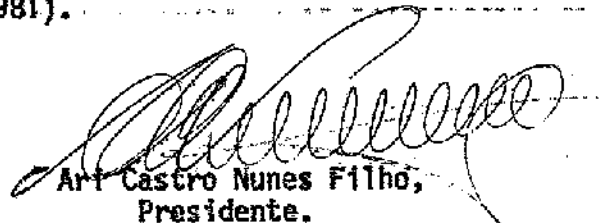
PROJETO DE LEI Nº 3 413

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA
a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um (11-02-1981).


Art. Castro Nunes Filho,
Presidente.

*

/w.

215x315 mm



cópia

PM.02-81-07.

11

fevereiro

81.

14.809

Exmo. Sr.

Professor Pedro Fávares,

Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 413, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

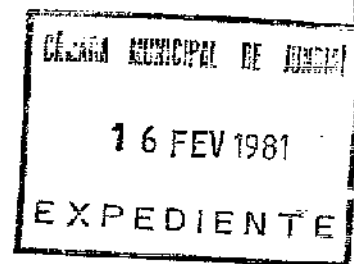

Art. Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 14/81



FLS. 26
PROC. 44809
Ab

Jundiá, 13 de fevereiro de 1.981

JUNTE-SE

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Ari Castro Nunes Filho
Presidente

16-02-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3413, bem como cópia da Lei nº 2459/81, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SSX.-



LEI Nº 2459 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 1.981, PROMULGA a seguinte Lei:

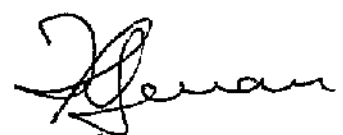
Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA", com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX.-

LEIS

LEI No. 2459
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — É declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE RECREATIVA "VILA PAULISTA", com sede nesta cidade.

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

PUBLICADO
em 01/05/80

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

OK - AS Gravado em 06/15/1980 JR Gravado em 06/16/1980

A N E X O S

Feb. 1/19 - 4/5/20. AG. No. 19 - 12/5/20. AG. Ch. 20/21 - 26/11/20 - 12. 22/25 -
11-2-21. AG. 12. 26/27 - 17/2/21. AG. 12. 28 - 22/2/21. AG.

AUTUADO EM 29, 04, 80

Diretor Legislativo